



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

I – RELATÓRIO

1. **PL 044/2025** – O Executivo solicita autorização legislativa para **desafetação de área pública (2.168,39m² da Rua Estudante Marcos Moreira)**, visando permuta e prolongamento da Av. Adelino Mangini, com impacto na regularização de loteamentos e acessos viários.
2. **PL 045/2025** – Visa **alterar a redação do art. 1º da Lei nº 5036/2025**, corrigindo o local da construção de ponte em cooperação com o Município de Palma Sola, na comunidade de Linha Pinheirinho.

Ambos foram encaminhados dentro da competência privativa do Prefeito (art. 66, II, **Lei Orgânica Municipal**) e obedecem ao rito de tramitação das proposições legislativas (**arts. 173 a 176 do Regimento Interno**).

II – ANÁLISE

PL 044/2025 – Desafetação de bem público

- **Competência:** A desafetação de bem público exige lei específica (**art. 90, IV da Lei Orgânica**), o que foi observado.
- **Finalidade pública:** Regularização de vias e melhoria da malha urbana, atendendo ao princípio da função social da propriedade.
- **Problema identificado:**
 - A justificativa menciona “regularização de loteamentos irregulares”, mas não apresenta **estudo técnico, mapa georreferenciado ou laudo de impacto urbanístico**.
 - A ausência de avaliação prévia pode gerar questionamentos de legalidade ou de interesse público.

PL 045/2025 – Alteração de parceria para construção de ponte

- **Competência:** Autorização legislativa para convênios/termos de parceria está de acordo com a Lei Orgânica (art. 67, VII).
- **Finalidade pública:** Melhoria da infraestrutura viária entre dois municípios vizinhos, com impacto direto em mobilidade e integração regional.
- **Problema identificado:**
 - O texto não detalha **responsabilidades financeiras e operacionais** de cada ente. Embora mencione divisão de custos entre Palma Sola e Dionísio Cerqueira, não há clareza sobre percentuais ou cronograma.
 - O risco é de **execução desigual ou litígios futuros**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



III – CONCLUSÃO

- **PL 044/2025:** Constitucional, legal e regimental. Entretanto, recomenda-se que, antes da votação final, o Executivo apresente **documentação técnica (planta, memorial descritivo, laudo de avaliação)** para reforçar a segurança jurídica da desafetação.
- **PL 045/2025:** Constitucional, legal e regimental. Recomendam-se ajustes no texto legal para especificar de forma mais clara a **responsabilidade financeira de cada Município**, evitando lacunas na execução do termo de cooperação.

IV – PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se:

- Pela **constitucionalidade e legalidade** dos Projetos de Lei nº 044/2025 e nº 045/2025;
- Com **ressalvas e recomendações** para aperfeiçoar a execução e garantir maior segurança jurídica.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2025.

Relator: Vereador Claudiomiro Pavan

ASSINATURAS

Presidente da Comissão

Membro da Comissão